



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 20/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O SENHOR JOSÉ EGBERTO NOGUEIRA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, o Sr. José Egberto Nogueira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 231.656.343-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 449.909-PI - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Ana Belmira Granja, nº 12, Centro, Araripina-PE, em sequência designado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos do Processo SEI nº 0003458-13.2019.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Nove de Junho, nº 608, Centro, no Município de Fronteiras - PI, para fins de sediar o Cartório da 40ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga a:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Egberto Nogueira".

- 
- a)** Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
 - b)** Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
 - c)** Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
 - d)** Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/1991;
 - e)** Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
 - f)** Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
 - g)** Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
 - h)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;
 - i)** Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista neste contrato;
 - j)** Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se obriga a:

- a)** Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento do Imóvel**;
- b)** Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;
- c)** Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d)** Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da lei 8.245/1991;
- e)** Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f)** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;

- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- l) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais**, perfazendo ao ano, a importância de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)** e, ao final de **60 (sessenta) meses**, previstos o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pela locação do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação do RECIBO, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias da protocolização do documento neste Regional, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificado a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na

Instrução Normativa nº 704, de 02.01.2007, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada, para o primeiro reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes subsequentes serão admitidos após 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo. O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas pelo (a) **Chefe do Cartório da 40ª Zona Eleitoral** e, na sua ausência, por seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea "h" do inciso I do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis contados do recebimento do documento. Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para a Unidade financeira para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Chefe do Cartório Eleitoral, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Termo de Vistoria do Imóvel (Anexo III do Projeto Básico nº 13/2019), devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los ao setor competente junto ao Termo de Recebimento do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, contados da data prevista no “**Termo de Recebimento do Imóvel**”, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, com possibilidade de rescisão antecipada, consoante cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/91 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL

O LOCADOR se responsabilizará pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do TRE/PI, os quais ocorrerão às suas expensas e sob orientação da ENARQ (Serviço de Engenharia e Arquitetura) do TRE/PI, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é lavrado em 2 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, PI, 20 de Junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva,
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

José Egberto Nogueira
Sr. José Egberto Nogueira
Locador

Testemunhas:

Maria Graciele Silveira Santos Silva
Maria Graciele Silveira Santos Silva
CPF: 051.087.443-66

Marcelo Augusto Maia
Marcelo Augusto Maia
CPF: 903.960.223-91

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVAAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/06/2019 . Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 50 (cinquenta) máquinas fragmentadoras de papel.

JULIAN VELOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEC - 17/06/2019) 070019-00001-2019NE000075

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0003458-13.2019.6.18.8000. OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Nove de Junho, nº 608, Centro, Fronteiras - PI, com escopo de abrigar o Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral. LOCADOR: Sra. JOSÉ EGBERTO NOGUEIRA VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, da data do Termo de Recepção do imóvel, com cláusula de rescisão antecipada, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º da Lei nº 8.245/91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022; Elemento de Despesa nº 3.3.90.36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 14/06/2019, pelo Sr. Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimento Licitatório nº 05/2019 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0018835-58.2018.6.18.8000. Objeto: Aquisição de bens do tipo permanente e consumo, cuja Ata será encontrada na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br. Espécie: Ata nº 17/2019: Anderson Henrique da Silva Moraes - ME (CNPJ: 02.437.839/0001-17) - item 17 - Toner original para impressora Samsung SLM4070FR (REF: MLT-D203U), Não Reciclado; Marca Samsung, quantidade 375 unidades, no valor unitário de R\$ 51,65 (cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos); item 18 - Toner para impressora Samsung SLM4070FR (REF: MLT-D203U), Não Reciclado, cota reservada 25% para ME/EPP do item 17, marca Samsung, quantidade 125 unidades, no valor unitário de R\$ 52,99 (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos); item 19 - Toner para impressora Samsung SLM4070 (REF: MLT-D203U), marca: Samsung; quantidade 375 unidades, no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); item 20 - Toner da impressora Samsung Laser Monocromática, MODELO ML-3710ND, CODIGO MLT-D205E. Não Reciclado, marca: Samsung, quantidade 125 unidades, no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); item 21 - Toner para impressora XEROX PHASER 4510 (REF: 113R00712), marca: Xerox; quantidade 100 unidades, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 09/2019. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0003593-25.2019.6.18.8000. OBJETO: Contratação de aquisição de material de consumo - plaquetas de identificação patrimonial. ADJUDICATÁRIA: S.S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS - CNPJ: nº 28.886.441/0001-51. VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2019.

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 12/2019-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2085/2019. 3) Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha (grupo 21) e proteção e segurança (grupo 28) (mediante Sistema de Registro de Preços). 4) Fornecedor registrado: 4.1).

ARP nº 81/2019 - SC DA CUNHA LEMES & CIA LTDA (CNPJ: 01.826.299/0001-09): Item 15: Qt.: 125/P.Unit. R\$ 11,95; 4.2)

ARP nº 82/2019 - COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA (CNPJ: 11.186.469/0001-83): Item 02: Qt.: 45/P.Unit. R\$ 35,00; 4.3)

ARP nº 83/2019 - FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA BRELI (CNPJ: 19.750.069/0001-60): Item 13: Qt.: 1125/P.Unit. R\$ 1,28; 4.4)

ARP nº 84/2019 - J. R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VÉHICULOS BRELI (CNPJ: 22.486.978/0001-48): Item 07: Qt.: 1400/P.Unit. R\$ 1,36; Item 10: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 47,00; Item 20: Qt.: 275/P.Unit. R\$ 5,20; Item 21: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 1,85; Item 22: Qt.: 230/P.Unit. R\$ 1,87; Item 24: Qt.: 85/P.Unit. R\$ 1,34; 4.5)

ARP nº 85/2019 - R. T. COSTA FELICIANO (CNPJ: 23.533.848/0001-81): Item 23: Qt.: 140/P.Unit. R\$ 5,29; 4.6)

ARP nº 86/2019 - TECOFLEX COMERCIAL ELETRICA BRELI (CNPJ: 29.251.353/0001-46): Item 18: Qt.: 170/P.Unit. R\$ 21,80; Item 19: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 12,98; 4.7)

ARP nº 87/2019 - OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.354.105/0001-72): Item 11: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 64,94; 4.8)

ARP nº 88/2019 - MANUEL OSORIO DOS SANTOS (CNPJ: 40.990.509/0001-43): Item 04: Qt.: 594/P.Unit. R\$ 9,35; Item 05: Qt.: 144/P.Unit. R\$ 2,98; Item 14: Qt.: 741/P.Unit. R\$ 3,79; Item 16: Qt.: 230/P.Unit. R\$ 27,12; Item 17: Qt.: 280/P.Unit. R\$ 7,95; 4.9)

ARP nº 89/2019 - W J R. COMÉRCIO LIMPEZA E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 40.996.472/0001-60): Item 06: Qt.: 11000/P.Unit. R\$ 2,68. Ata de Registro de Preços acima citada e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 28/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa SR Construção & Locações EIRELI, CNPJ n. 04.166.318/0001-06. OBJETO: Prestação de serviços de adequações das antigas salas dos fan coils em pavimentos no prédio-sede do TRE-RS, em Porto Alegre, para utilização como minicópia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 22/2019, VIGÊNCIA: 17-6-2019 a 16-6-2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elementos: 3390.39 e 4490.52. Ação orçamentária: 02.122.0570.20GP.0043. EM PENHOS: 2019NE000729 e 2019NE000730, ambos de 10-6-2019. PREÇO TOTAL: R\$ 51.116,00. SIGNATÁRIOS: Desa. Marilene Bonzanini e Sr. Demerson Souza Nogueira. Proc. SEI n. 0003891-33.2019.6.21.8000 . DATA DA ASSINATURA: 17-6-2019.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato n. 33/2018, referente à prestação de serviços de ginástica laboral para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Laboral Corporus Ginástica Laboral, Postural e Reforço Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 17-5-2019. SIGNATÁRIOS: Desa. Marilene Bonzanini e Sra. Thales Krueger Ness. Proc. SEI n. 0001972-09.2019.6.21.8000 . DATA DA ASSINATURA: 17-6-2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 08 ao Contrato n. 34/2015, referente à prestação de serviços de telecomunicações, firmado entre o TRE-RS e a empresa OI SA - Em Recuperação Judicial. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original e registrar a alteração da razão social, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Desa. Marilene Bonzanini, Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Paulo Sérgio Alves de Moraes. Proc. SEI n. 0003790-93.2019.6.21.8000 . DATA DA ASSINATURA: 17-6-2019.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores e preços unitários: Jader de Souza Mendonça Eireli, item 1, R\$ 2,31; MHSC Distribuidora Eireli, item 2, R\$ 33,00, item 3, R\$ 2,55, item 4, R\$ 10,40, item 5, R\$ 5,63; Nunes & Viera Distribuidora Ltda., item 6, R\$ 9,60, item 7, R\$ 9,10.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 156.942/18. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 30/19, de prestação de serviços de recepcionistas para auxílio nos trabalhos de cadastramento biométrico de eleitores. CONTRATADA: OEMAX Administração e Serviços Ltda. CNPJ: 10.243.854/0001-52. OBJETO: Acréscimo de 24,08% ao valor do contrato. FUND. LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94, Resolução TSE nº 23.234/10. Valor aditado: R\$125.976,47 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme nota de empenho 6771/19. Elemento de despesa: 33.90.37 - Locação de mão de obra. Programa de Trabalho: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor, do Orçamento do TRE-RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3TA CT23/2016; SEI 0000020-38.2019.6.23.8000; Contratada: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAEP); Objeto: prorrogação de vigência. Assinatura: 07/06/2019. Pelo TRE RR: Alex Caon Fin, Diretor-Geral; Pela Contratada: James da Silva Serrador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Digisec - Certificação Digital EIRELI. CNPJ da Contratada: 18.799.897/0001-20. Objeto: Fornecimento de certificados digitais A3 ICP-Brasil armazenados em tokens criptográficos USB, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 025/2018. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. N. do Empenho: 2019NE000816. Data do Empenho: 04/06/2019. Valor: R\$ 804,28. Data da assinatura: 10/06/2019. Pregão n. 086/2018. Contrato n. 030/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº PROCESSO: PAD nº 3653/2015 - PROCEDIMENTO: DLF 61/2015 - ZE: 397^a - Espécie: 3º Termo Aditivo - LOCADOR: Carlos Roberto Pereira - CPF Nº 565.926.478-68 - OBJETO: Formalizar a prorrogação contratual para o período de 1º/08/2019 a 31/07/2021; consignar o valor atualizado do aluguel, em decorrência do reajuste aplicado em 1º/08/2018; consignar a modificação do índice adotado para cálculo do reajuste - VALOR DO CONTRATO: R\$ 794.417,50 - VIGÊNCIA: de 1º/08/2015 a 31/07/2021 - DATA DE ASSINATURA: 11/06/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Carlos Roberto Pereira, locador.